1

There . Les intrins of Fer 2015-18-01-000149-001 - sam dut B



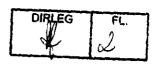
## PROJETO DE LEI Nº 500 /2018

Introduz medidas desburocratizantes na recepção de documentos e na execução do serviço público por órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Belo Horizonte, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

- Art. 1º Fica vedada, na recepção de documentos por órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Belo Horizonte/MG a exigência de reconhecimento de firma ou de autenticação de cópias reprográficas.
- Art. 2º O disposto no art. 1º desta lei não se aplica quando haja determinação legal expressa em sentido contrário.
- § 1º Na hipótese de que trata o *caput* deste artigo, o servidor deverá proceder ao cotejo com a cédula de identidade do interessado ou com o respectivo documento original e, somente se houver dúvida fundada, exigirá o reconhecimento de firma ou autenticação da cópia.
- § 2º Eventual exigência do servidor será feita por escrito, motivadamente, com a indicação do dispositivo legal em que ela está prevista e da razão específica da dúvida, presumindo-se, caso não o faça, que não considerou necessário o atendimento da formalidade.
- § 3º Verificada a qualquer tempo a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental, reputar-se-ão inexistentes os atos administrativos dela resultantes, cumprindo ao órgão ou entidade a que o documento tenha sido apresentado expedir a comunicação cabível ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
- Art. 3º As secretarias do Município, as autarquias e as fundações instituídas ou mantidas pelo Município:
- I manterão em local visível e acessível ao público relação atualizada das hipóteses, pertinentes aos respectivos âmbitos de atuação, em que há determinação legal expressa de reconhecimento de firmas ou de autenticação de cópias reprográficas;







II - divulgarão o conteúdo desta lei em seus sítios eletrônicos, na rede mundial de computadores - Internet.

Art. 4º O disposto nesta lei aplica-se, no que couber, às empresas em cujo capital o Município tenha participação majoritária e às demais entidades direta ou indiretamente controladas pelo Município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 1º de Fevereiro de 2018.

Cláudio da Drogaria Duarte

PMN



## **JUSTIFICATIVA**

Nobres pares,

Peço a atenção dos Senhores das Senhoras para o projeto de lei que apresento a essa casa. Trata-se de um projeto que traz medidas desburocratizantes à Administração Pública Municipal de forma a contemplar, sobretudo, o Princípio da Eficiência, previsto no artigo 37 da Carta Magna de 1988.

O presente projeto é inspirado no Decreto Federal nº 9.094 de 17 de Julho de 2017, que trouxe algumas medidas para tornar mais ágil e eficiente a Administração Pública Federal. O referido decreto foi muito bem recebido pela sociedade e as diferentes esferas de governo tem o dever de se espelharem em boas práticas administrativas.

Atualmente, o munícipe despende muito tempo e dinheiro para requerer coisas simples perante o Poder Público. As medidas trazidas nesse projeto visam, justamente, facilitar a vida dos cidadãos que diariamente procuram a Prefeitura de Belo Horizonte. O cidadão deve ter o Estado como um parceiro, e não como uma entidade que estabelece medidas burocráticas que não tem nenhum proveito prático.

Ademais, tal como no Decreto Federal nº 9.094 de 17 de Julho de 2017, pretende-se, através deste projeto, dar maior valorização ao Princípio da Boa-fé previsto no ordenamento jurídico brasileiro, de modo especial quando se trata de Direito Administrativo.

Dessa maneira, peço apoio de todos os Vereadores e Vereadoras desta capital, para que aprovem o presente projeto de lei, pelo mesmo ser de grande importância para modernização administrativa de Belo Horizonte e consequente melhoria das relações entre o cidadão e o Poder Público.

Belo Horizonte, 1º de Fevereiro de 2018.

Vereador Cláudio da Drogaria Duarte

**PMN** 

Cláudio da Drogaria Duarte Vereador na Câmara Municipal de Belo Horizonte

Cláudio